

META 4 DO PNE: OBSTRUÇÃO E DESAFIOS À CONCRETIZAÇÃO DE UM SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO

SAIONARA ABDALLA MHAMED MAIHUB¹;

EUGÊNIA ANTUNES DIAS²:

¹Universidade Federal de Pelotas – saiomaihub@hotmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – eugeniaad@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este relato parte de experiências produzidas na disciplina de Educação Brasileira: Organização e Políticas Públicas (EBOPP), que objetiva compreender a legislação, as políticas e a realidade educacional no contexto político, econômico e social do Brasil, com foco na democratização da educação básica pública como um direito social previsto na Constituição Federal (CF/88).

O foco do trabalho está na contradição evidenciada através das experiências formativas desenvolvidas em EBOPP, entre o direito da população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, ao acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, e a realidade das escolas de educação básica de não atendimento efetivo do direito educacional ao Público-alvo da Educação Especial (PAEE). Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2025), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) é a mediação pedagógica que visa garantir o acesso dos estudantes PAEE ao currículo, pelo atendimento de suas necessidades educacionais específicas.

A seguir, apresentaremos experiências formativas no âmbito de EBOPP, que suscitarão estudos mais densos sobre essa temática.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

Em EBOPP, realizamos uma entrevista com docente da escola pública para analisar como as políticas educacionais são atuadas na escola, com referencial na abordagem do Ciclo de Políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992), para o qual a política se desenvolve num ciclo contínuo em três contextos principais - de influência, de produção de texto e da prática. Na escola, a política é colocada em ação e produz efeitos “com diversas adaptações; ou seja, são interpretadas e traduzidas de formas diversas, de acordo com dimensões contextuais variadas” (PAVEZI, 2018).

Entrevistamos uma professora, casada, com dois filhos, com 40 horas semanais distribuídas em duas escolas municipais de Pelotas. Ela é formada em Letras/Língua Portuguesa, com 2 especializações (Pedagogia; Educação Especial e Alfabetização) e mestrado em Educação Especial. Apesar da sua formação, relatou dificuldades em trabalhar com a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, frisando aspectos paradoxais presentes no processo de alfabetização, que iniciam com a ausência ou atraso na elaboração de laudos médicos para identificar alunos(as) como PAEE e a necessidade de AEE. Importante registrar que apenas 27% dos docentes da Educação Básica pública brasileira utilizam recursos pedagógicos adequados para o AEE (INEP, 2025).

Uma vez despertada a nossa atenção para tal temática, muito presente na fala não somente da nossa entrevistada, para a segunda avaliação de EBOPP,

elaboramos um trabalho sobre os desafios à garantia do direito do PAEE à Educação Inclusiva. Como resultado, apresentamos o tema à turma de modo a contextualizá-lo no campo dos estudos teóricos em política educacional e como ele figura na CF/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014). Ainda, verificamos o atual estágio de cumprimento desses dispositivos normativos e se o tema está abarcado no Projeto de Lei (PL - 2.614/2024) do novo PNE.

A CF/88 contempla como um dos princípios do ensino (art. 206, I), a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, imputando ao Estado o dever de oferecer um sistema educacional inclusivo (art. 208, III), reforçado pela LDB em dois capítulos específicos, caracterizando a oferta, que deve ser transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, com serviços de AEE.

O atual PNE trata do tema na meta 4 e suas 19 estratégias, almejando universalizar para a população PAEE de 4 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino. O prazo para o cumprimento da meta 4 expira em 31/12/2025, já que a vigência do PNE foi prorrogada de meados de 2024 para o final deste ano, em razão do PL do novo PNE ainda estar em discussão no Congresso Nacional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos limitações significativas à concretização da meta 4, desde a falta de informações para o monitoramento até retrocessos substanciais na política. Em 2024, cerca de 90% dos dispositivos do PNE encontravam-se descumpridos, 13% em retrocesso e 30% com lacuna de dados (CNDE, 2025). Os principais motivos foram os impactos profundos das políticas de desinvestimento na educação pública e o desmonte da estrutura de oferta a partir de 2016, inclusive com a extinção da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação em 2019, invisibilizando as diferenças e negando o direito à educação a “sujeitos historicamente silenciados e excluídos do processo educacional” (JAKIMIU, 2021).

Na gestão 2019-2022 do governo federal, foi intensificada a tentativa de alteração da política, culminando no Decreto nº 10.405/2020, que instituiu o “Plano Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, subvertendo a garantia de inclusão prioritária do PAEE nas classes regulares, de forma a “abrir espaço para a manutenção de classes e escolas especiais, retomando uma concepção de educação especial como modalidade substitutiva e não complementar” (CNDE, 2025).

Após pressão social, o decreto foi suspenso pelo Supremo Tribunal Federal (STF), ainda em 2020, e revogado em 1º/01/2023 pelo recém-empossado governo Lula, que também recriou a Secadi e lançou o Plano de Afirmação e Fortalecimento da Política Nacional de Educação Inclusiva. Contudo, é difícil a reversão das consequências do processo de retrocesso na política neste curto espaço de tempo.

Apesar disso, o Censo Escolar de 2024 (INEP, 2025) apresenta um aumento geral de 58,7% no número de matrículas do PAEE na educação básica em relação a 2020. Considerando apenas a faixa etária de 4 a 17 anos, o percentual de matrículas em classes comuns também vem aumentando gradativamente, passando de 93,2% em 2020 para 95,7% em 2024. Entretanto, reiteramos a fragilidade dos dados referentes ao tema. Para a Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE, 2025), o melhor dado disponível sobre a universalização do

acesso à educação básica para o PAEE, ainda é o do Censo Demográfico de 2010, o qual informa que apenas 82,5% da população de 4 a 17 anos com deficiência frequentava a escola.

O subfinanciamento do PNE também impediu a concretização da meta 4, principalmente pelas políticas de austeridade fiscal do Teto de Gastos (EC 95/2016) e, recentemente, o Novo Arcabouço Fiscal que o substituiu.

O principal desafio para a inclusão do PAEE é a insuficiente prioridade dada ao tema, em parte fruto da resistência devido ao preconceito com a inclusão do PAEE nas classes regulares, resultando na falta de recursos financeiros, em currículos e infraestrutura inadequada e ausência de profissionais, como os auxiliares e de apoio. Igualmente, verificamos a ausência de formação inicial e continuada adequada para a maioria dos(as) profissionais da educação. Apesar disso, o tema está contemplado no PL do novo PNE, o que alenta a luta pela efetividade do Direito à Educação inclusiva para o PAEE.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOWE, R.; BALL, S. J.; GOLD, A. **Reforming education & changing schools: case studies in Policy Sociology**. London: Routledge, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República**. Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. LDB. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar: resultados**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://l1nk.dev/5zdOH>. Acesso em 04 ago. 2025.

CNDE. Campanha Nacional pelo Direito à Educação. **11 anos do Plano Nacional de Educação. Análise da execução das metas da lei 13.005/2014**. 2025. Disponível em: <https://l1nq.com/fAMJo.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2025.

JAKIMIU, V. C. de L. Extinção da SECADI: a negação do direito à educação (para e com a diversidade). **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**. v. 2, n. 3, p. 115-137, jan./mar. 2021. Disponível em: <http://periodicos2.uesb.br/index.php/reed>. Acesso em: 08 ago. 2025.

PAVEZI, Marilza. Contribuições da teoria da atuação: análise a partir de uma pesquisa sobre políticas de Educação Especial no contexto da prática. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, v. 3, p. 1-19, 2018. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/12323>. Acesso em: 08 jul. 2025.